

MARTINELLI

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU/SC**

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA

CORRÊA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.559.947/0001-62, estabelecida na Rua 2 de Setembro, nº 3383, Bloco 01, Bairro Itoupava Norte, nesta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.052-002, com seus atos sociais arquivados na JUCESC sob o NIRE 42202508701, representadas por seus procuradores adiante firmados (instrumento procuratório anexo DOC. 01), que recebem intimações na Rua Coronel Santiago, nº 177, CEP 89203-560, fone (47) 2101-1800, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, vem respeitosamente perante V. Exa., com fundamento no Artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2.005, requerer seja recebida a presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
com PEDIDO LIMINAR

de acordo com as razões que seguem anexas, requerendo seja esta admitida e determinando o seu processamento, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005 para que, cumpridas as formalidades legalmente previstas, posteriormente, nos termos do disposto no artigo 58 do já referido Diploma Legal, seja concedida a recuperação judicial pleiteada.

MARTINELLI

ADVOGADOS

I. BREVE HISTÓRICO DA DEVEDORA, DAS SUAS ATIVIDADES E DA SUA IMPORTÂNCIA SÓCIO-ECONÔMICA

a) Da Empresa:

A Requerente trata-se de sociedade empresária limitada, em atividade desde **01/06/1998**, constituída com atuação nos ramos de comércio varejista de materiais elétricos em geral e serviços de manutenção elétrica em geral.

Atualmente, a Requerente tem por objeto social o "comércio varejista de materiais elétricos em geral; comércio varejista de artigos de iluminação; fabricação e montagem de painéis elétricos, casas e gabinetes de força, quadros de comando e distribuição, grupos geradores; fabricação de chaves de todos os tipos, seccionadores, comutadores, reguladores de voltagem para uso em sistemas de distribuição de energia; serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais, instalação de geradores, transformadores e outros equipamentos elétricos de uso geral; serviços de instalação elétrica, automação, manutenção e reparos elétricos em geral em residências ou estabelecimentos comerciais e industriais; assistência técnica em motores elétricos e outros equipamentos elétricos; elaboração, execução e assessoria técnica de projetos elétricos; locação de máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, geradores e aparelhos de uso comercial e industrial e serviços de caminhões munck com operador", conforme descrição constante da cláusula quarta da Oitava Alteração Consolidada de seu Contrato Social, registrado pela Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42202508701 (DOC 02).

O atual Capital Social da Requerente, que se encontra totalmente integralizado, é de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), divididos em 860.000 (oitocentos e sessenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo a sociedade constituída pelos sócios abaixo relacionados:

Sócio	Nº de Quotas	Valor nominal	%
José Luiz Corrêa	430.000	R\$ 430.000,00	50%
Argimiro Dorval Corrêa	430.000	R\$ 430.000,00	50%
TOTAL	860.000	R\$ 860.000,00	100,00%

Embora seja amplo o espectro de atividades previstas no objeto social da empresa, esta vem, desde o seu início, focando sua atuação no ramo de comércio varejista de materiais elétricos em geral e de manutenção elétrica em geral, tendo alcançado posição de destaque no Município de Blumenau.

MARTINELLI

ADVOGADOS

A Requerente sempre pautou sua conduta pela consciência da sua função social, gozando de excelente conceito e prestígio no mercado, pois vinha cumprindo correta e pontualmente com suas obrigações, sejam elas, para com o fisco, seus funcionários e fornecedores em geral.

Através do trabalho árduo e dedicação dos seus sócios e funcionários, a Empresa vem desenvolvendo suas atividades com excelência, alcançando destaque no seu ramo de atividade e reconhecimento da sociedade local.

A operação da Requerente, quando da abertura do negócio em 1998, ocupava um espaço alugado de 70 m² (setenta metros quadrados). Com a consolidação de seu nome no mercado de seu segmento e o significativo aumento das vendas, no ano de 2003, a Requerente mudou-se para outro endereço, passando a ocupar um imóvel de 600 m² (seiscentos metros quadrados). Esta mudança possibilitou à Requerente agregar e oferecer à sua clientela outros serviços, em especial a venda, locação e manutenção de geradores.

E, em nova ampliação de seu negócio, a Requerente, no ano de 2012, mudou-se para uma grande área construída, ocupando atualmente um prédio alugado com 2.600 m² de área, o que possibilitou um atendimento ainda mais amplo não só das necessidades dos clientes em nível local, mas também em âmbito nacional, atuando na produção e comércio de materiais elétricos em geral.

Além disso, a mudança para o novo local permitiu a Requerente atuar de forma mais abrangente na elaboração e orientação de projetos de engenharia, na assistência e assessoria técnica para projetos de média e alta complexidade, na condução e projetos voltados para a eficiência energética e de automação, bem como na assistência técnica de *drivers* e *controls* (inversores de frequência, CLPs e acionamentos).

Ou seja, a empresa Requerente fez significativos investimentos e preparou-se para atender a crescente demanda de sua clientela, não apenas localmente, onde já possui nome de amplo alcance e reconhecimento, mas também nacionalmente, possibilitando-a a fornecer os seus produtos e serviços a clientes localizados nas mais díspares regiões do país. Inclusive, a Requerente passou a cogitar sua participação em procedimentos licitatórios, aparelhando-se, jurídica e tecnicamente, para atender às criteriosas exigências necessárias à contratação com o Poder Público.

MARTINELLI

ADVOGADOS

Entretanto, apesar do grande salto que essa realocação representou para o exercício das atividades da Requerente, ao contrário do esperado, nos anos seguintes, 2013 e 2014, o mercado comportou-se de forma por demais retraída, de modo que as vendas projetadas pela Requerente ocorreram em quantidades inferiores ao esperado, fruto do cenário de recessão, do desaquecimento da economia e queda na disponibilização de crédito às empresas e consumidores em geral.

O reflexo desse contexto de crise, no âmbito da Requerente, foi a diminuição de sua margem de lucratividade com consequências diretas em sua disponibilidade de caixa e seus resultados, comprometendo o regular funcionamento de toda a infraestrutura desenvolvida a partir da mudança de sua sede.

Aliado a esse cenário, significativos recursos que seriam recebidos pela Requerente ao longo do ano de 2015, em decorrência de contratos firmados a partir de procedimentos licitatórios da Eletrobrás para o fornecimento de materiais no âmbito da CEPISA (Companhia Energética do Piauí), simplesmente não foram recebidos em razão de divergências entre as partes, as quais culminaram com a interrupção abrupta do escopo contratado pela Concessionária, igualmente prejudicando o fluxo de caixa da Requerente.

Tratam-se de elementos que, conforme será melhor explanado na sequência, contribuíram para que a Requerente chegasse ao presente momento inserida num panorama de crise econômico financeira, o qual, entretanto, deverá ser superado, visto que a sua recuperação mostra-se absolutamente viável, dentro do planejamento que será proposto ao longo da presente Recuperação Judicial.

E, nessa perspectiva, apesar das dificuldades existentes, os serviços prestados pela Requerente permanecem seguindo os padrões de qualidade acima da média da concorrência local.

Com efeito, ainda tratando da atuação da empresa Requerente, cumpre notar que essa gera hoje 70 (setenta) empregos diretos (incluindo os 02 sócios) e inúmeros indiretos, estando os funcionários diretos distribuídos em todas as áreas de serviços técnicos, administração e comercialização.

Requerente,

MARTINELLI

ADVOGADOS

Os empregos indiretos são gerados no comércio e na prestação de serviços à Empresa, de forma que, considerando as famílias de cada colaborador direto ou indireto, grande quantidade de pessoas na comunidade local depende exclusivamente da empresa Requerente para a manutenção de sua renda.

A folha de pagamento mensal dos empregados da empresa Requerente, no mês de janeiro de 2016, alcançou o montante bruto de R\$98.116,85, totalizando os encargos dessa ordem (obrigações trabalhistas), R\$503.741,49, a qual vem sendo honrada rigorosamente, demonstrando a importância social e responsabilidade dos sócios e administradores.

Atualmente, a Requerente atende uma vasta gama de clientes pessoas físicas e inúmeras pessoas jurídicas, possuindo uma larga carteira composta por grandes empresas na região de Blumenau.

De outra parte, demonstrando a existência de perspectivas de vendas, cumpre mencionar os faturamentos atingidos (em milhares de reais), nos últimos anos pela empresa Requerente:

Faturamento/Período	2013	2014	2015
TOTAL	R\$ 21.189.060,12	R\$ 28.974.749,60	R\$ 38.034.738,91

Desta forma, Excelência, trata-se a Requerente de uma empresa com ótimos serviços e produtos, socialmente responsável, comercial e economicamente viável, sendo meramente transitório o momento de crise que enfrenta, como será exposto a seguir, razão pela qual vem requerer o presente benefício da Recuperação Judicial.

b) Das Causas Determinantes do Estado da Empresa:

b.1) Acentuação dos Efeitos da Crise Econômica Generalizada no País:

Embora a Requerente seja uma empresa viável, conforme demonstra o seu faturamento nos anos de 2013 até 2015, e que, até recentemente, estava em boa situação financeira, no ano de 2013, não resistiu intacta ao cenário de grave crise econômica em nível nacional, acentuado desde então.

MARTINELLI

ADVOGADOS

Com efeito, a Requerente passou a enfrentar um somatório de problemas que impactaram no fluxo de pagamento de suas obrigações, levando-a a atrasar algumas quitações junto aos seus fornecedores e deflagrando um contexto interno de crise financeira sem precedentes.

Mesmo diante das medidas tomadas por seus sócios, com a injeção de capital e renegociações de pendências, na tentativa de manter a regularidade da operação da empresa, não foi possível à Requerente sair da situação de pré-insolvência.

Conforme já exposto, a Requerente levou a efeito altos investimentos para a reestruturação de seu atendimento à clientela, diante da tendência de crescimento projetado para o setor de materiais elétricos em geral. Contudo, ao contrário do que se poderia supor, a partir de 2013, movimentos de estagnação do mercado minaram aquelas projeções iniciais de amplo crescimento do setor e deram causa à instabilidade financeira.

Como já dito, o comércio de produtos elétricos encontra-se na origem de parte significativa do faturamento da Requerente. E, o grau de investimentos realizados pela Requerente demandava um movimento correspondente nas vendas e em seu faturamento.

Contudo, a retração econômica generalizada, com sensíveis reflexos nas atividades da Requerente, especialmente a partir do ano de 2013, fez ruir as suas perspectivas originais de crescimento econômico.

Cumprе enfatizar que o próprio histórico da Requerente, conforme já narrado, indica a vocação ao crescimento de suas atividades comerciais no tocante aos fornecimentos, vendas, produção de materiais e prestação de serviços. Nesse passo, os investimentos realizados, a mudança de sua sede, foram criteriosamente projetados pela Empresa com vistas a atender e refletir a franca expansão que havia no mercado, naquela ocasião.

Por isso, era fundamental que, nos anos posteriores a essa mudança, houvesse a elevação dos patamares de vendas da Requerente com reflexos positivos não só em seu faturamento, mas também na geração de caixa e resultados, o que lhe permitiria não só a breve recomposição dos recursos investidos, como também a solidificação de seu *status* comercial, como uma das grandes empresas locais no comércio varejista de materiais elétricos e de manutenção elétrica em geral.

MARTINELLI

ADVOGADOS

Mas, ao contrário do que se poderia esperar, nos anos de 2013 e 2014, muito embora os faturamentos da Requerente tenham crescido, não foi possível manter essa tendência de crescimento quanto à geração de caixa e resultados líquidos.

Pelo contrário, no período em questão, houve sensível diminuição nos resultados líquidos, conforme destacado no seguinte comparativo entre os faturamentos, os lucros brutos e os resultados líquidos da empresa Requerente, a partir de 2013:

Período	2013 (em R\$)	2014 (em R\$)	2015 (em R\$)
Faturamento	21.189.060,12	28.974.749,60	38.034.738,91
Lucro Bruto	1.244.690,51	1.441.544,64	765.713,51
Resultado Líquido	302.585,31	143.698,67	- 1.239.810,14

É possível notar, analisando os números contidos na tabela acima, que os resultados líquidos da empresa Requerente sofreram acentuadas quedas desde o ano de 2013. Aponta-se, ainda, a sensível diminuição, do lucro bruto e do resultado líquido da Requerente no ano de 2015, no qual a crise financeira não só em seu segmento, mas em toda a economia nacional fez-se mais rigorosa, a ponto de gerar um quadro de recessão econômica que contribuiu de forma definitiva para a caracterização da crise econômico-financeira no âmbito interno da Requerente.

Neste sentido, cabe aqui salientar que o atual cenário de crise financeira é uma realidade que vai muito além da mera atuação comercial da Requerente, estando o quadro de desaquecimento na economia amplamente consolidado no próprio contexto nacional, fruto também da crise política. O viés político da crise atual acentuou-se a partir do final de 2013, com reflexos diretos em praticamente todos os setores da economia nacional, circunstância que obrigou muitas empresas a programarem medidas emergenciais de gestão da crise, com o substancial corte de gastos, investimentos e compras, além de medidas específicas visando evitar a demissão em massa de empregados, quando possível.

Outro reflexo da crise que também contribuiu para arrefecer a margem de lucro da Requerente, com reflexos nefastos na sua geração de caixa e, via de consequência, em seus resultados líquidos, foi a cada vez mais acentuada alta na cotação do dólar. Observando que muitos dos produtos revendidos pela Requerente possuem preços cotados em dólar, a respectiva elevação trouxe reflexos bastante prejudiciais em relação à margem de lucratividade, visto que já tinha assumido inúmeros compromissos para a entrega de materiais elétricos aos seus clientes.

MARTINELLI

ADVOGADOS

Do mesmo modo, a crise atual gerou reflexos negativos e significativos na disponibilização de créditos às empresas e consumidores em geral, ou seja, minou a capacidade de compras dos clientes da Requerente, prejudicando todo o potencial de crescimento projetado a partir da reestruturação de seu atendimento aos clientes.

As consequências desta grave crise econômica atual também se fizeram sentir no âmbito interno da Requerente que, da mesma forma que os seus clientes, foi obrigada a reduzir suas despesas, cortar seus planos de expansão e também teve restrito seu acesso às linhas de crédito para utilização como capital de giro.

Todos estes aspectos contribuíram para a quebra na geração e caixa e a consequente queda dos resultados líquidos auferidos pela Requerente, em especial no ano de 2015, comprometendo de forma mais severa o regular atendimento de algumas de suas obrigações pecuniárias junto aos seus fornecedores.

Mas não é só. Outros aspectos contribuíram para agravar o cenário de crise econômico-financeira no âmbito interno da Requerente, decorrentes de contratos firmados a partir de procedimentos licitatórios realizados pela Eletrobrás, especificamente no âmbito da **CEPISA** (Central Energética do Piauí), conforme passa a expor na sequência:

b.2) Contrato nº 015/2015 - CEPISA:

A Requerente participou da Licitação Pública Internacional LPI nº 001/2014 da Eletrobrás, como integrante do Consórcio Sul Norte, junto com a empresa Coservice Serviços Ltda.

O Consórcio foi vencedor do certame em parte dos lotes, tendo, assim, firmado com a CEPISA o Contrato nº 015/2015. A Requerente ficou responsável pelo fornecimento dos materiais elétricos necessários para a realização das obras e reformas previstas no objeto contratado. A realização destas obras e reformas em si, ficou a cargo da outra empresa integrante do Consórcio.

Pelo fornecimento dos materiais relacionados a esse Contrato, a Requerente tinha a previsão de receber cerca de R\$ 5.200.000,00, conforme a cotação de preços da época da realização do certame (agosto de 2014).

MARTINELLI

ADVOGADOS

Ocorre que, por questões meramente burocráticas, esse contrato somente pôde ser assinado em abril de 2015, ou seja, 08 (oito) meses depois da realização do certame. Dessa forma, os preços dos fornecimentos de materiais da proposta vencedora, escopo que cabia à empresa Requerente, na ocasião, já estavam defasados, especialmente em atenção à alta do valor do dólar no período (numa variação 34% superior, subindo de R\$ 2,26 na época da proposta para R\$ 3,04 na época da assinatura do contrato).

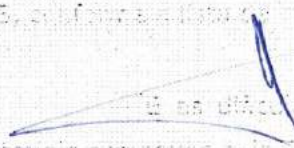
Além disso, já na vigência do contrato, em maio de 2015, em reunião, o representante da CEPISA, sensível aos expressivos aumentos dos preços dos materiais e os prejuízos da Requerente, decorrentes da alta do dólar nos 08 (oito) meses passados desde a realização da licitação e a formalização do contrato, havia autorizado o faturamento de todos os materiais mediante a respectiva entrega no galpão da empresa prestadora dos serviços, mesmo sem a respectiva aplicação imediata.

Contudo, o Consórcio encontrou enormes dificuldades para que a CEPISA efetuassem o pagamento dos materiais após a entrega, mediante a respectiva conferência. Após muito desgaste é que, finalmente, em 27/07/2015, o gestor do contrato pela CEPISA autorizou o faturamento, nos moldes ajustados, no valor de R\$ 2.300.000,00 (ata de reunião anexa e ofício nº 04/2015, solicitando os faturamentos até 30/07/2015, conforme a lista de materiais, DOCS. 03/04).

E as dificuldades para o recebimento dos valores referentes aos demais materiais entregues pela Requerente continuaram, conforme é possível denotar a partir da carta datada de 18/11/2015, encaminhada pelo Consórcio Sul Norte ao gestor do contrato e ao responsável pelo departamento jurídico da CEPISA (DOC. 05).

Nessa carta, uma vez mais, o Consórcio pleiteou que fosse observada pela concessionária contratante a forma de faturamento dos materiais colocados à disposição para as obras (já entregues e conferidos), e não na respectiva aplicação, conforme o ajuste prévio entabulado na reunião ocorrida em maio de 2015.

Inobstante isso, o valor pendente referente aos materiais já entregues pela Requerente (cerca de R\$ 3.000.000,00), somente deverão ser faturados e pagos após a respectiva aplicação nas obras. Ou seja, sem data certa para acontecer.



MARTINELLI

ADVOGADOS

Nesta ordem de ideias, muito embora a Requerente tenha se preparado para atender ao fornecimento de grandes quantidades de materiais elétricos que seriam empregados no objeto do Contrato nº 015/2015 pela CEPISA, com a aquisição prévia de produtos junto aos seus próprios fornecedores, não recebeu integralmente os valores da Concessionária a título de contra prestação.

Esta situação gerou enormes dificuldades para a Requerente manter em dia os pagamentos junto aos seus fornecedores, visto que o seu fluxo de caixa estava programado para o recebimento do substancial montante devido pela CEPISA, contribuindo também para dar causa à crise econômico financeira da Requerente

b.3) Contrato nº 018/2015 - CEPISA:

Com efeito, houve outra contratação com a mesma CEPISA, da qual também emergiram efeitos conturbados para o caixa da Requerente. Como consequência de outro procedimento licitatório no âmbito da CEPISA (Pregão 048/2014), foi firmado o Contrato nº 018/2015, em maio de 2015, por meio do qual a Requerente deveria fornecer materiais e equipamentos à Concessionária, no valor aproximado de R\$ 4.150.000,00, para aplicação nas linhas e rede de distribuição nas áreas listadas no edital do certame.

Nesse contrato, assim como o outro já referido, a Coservice Serviços Ltda. ficaria responsável pela prestação dos serviços e a Requerente pelo fornecimento dos materiais elétricos necessários à realização do escopo contratado.

E, da mesma forma como já narrado acima, as dificuldades encontradas pelas empresas contratadas, tanto para o faturamento dos materiais já entregues, quanto para a própria realização do objeto contratado em si, foram tamanhas que a continuidade do pacto em si restou inviabilizada, culminando com a respectiva rescisão, conforme o ofício nº 36/2015, datado de 11/12/2015 (DOC. 06).

Na realidade, o objeto dessa licitação mostrou-se absolutamente inexecutável na prática, devido à entraves de ordem técnica, posto que, por exemplo, a própria CEPISA não sabia indicar onde, de fato, os equipamentos deveriam ser instalados, bem como não sabiam informar qual o padrão de instalação que deveria ser adotado.

MARTINELLI

ADVOCADOS

Ademais, o Contrato nº 018/2015 tinha prazo de execução de 07 (sete) meses. Em preparação para o atendimento do escopo contratado, todos os materiais foram devidamente adquiridos pelas empresas contratadas, com vistas às estimativas de execução dentro daquele prazo. Contudo, devido aos inúmeros entraves de ordem técnica, concluiu-se que o objeto desta licitação foi mensurado de forma equivocada pela Concessionária, de maneira que, devido à inviabilidade do contrato, foi ajustado o respectivo encerramento, muito embora já tenha sido entregue grande quantidade de materiais pela Requerente.

Nesse passo, a Requerente ficou privada do recebimento (do nada desprezível receita), que seria gerada a partir do contrato em tela (cerca de R\$ 4.000.000,00). E, tal qual ocorrido no outro contrato firmado com a CEPISA, boa parte dos materiais já entregues, tratam-se de itens específicos, os quais não terão, necessariamente, aproveitamento em outros fornecimentos.

Ou seja, ainda que a CEPISA efetue a devolução destes materiais já entregues, como forma de minimizar os prejuízos da Requerente em decorrência do rompimento do contrato, não necessariamente haverá o aproveitamento de todos aqueles materiais, em novas vendas ou outros projetos.

Em vista destas circunstâncias, toda a preparação implementada pela Requerente para cumprir com os fornecimentos da grande quantidade de materiais entregues à CEPISA, com a ampla aquisição junto aos seus fornecedores de produtos de revenda, igualmente restou prejudicada.

Algumas destas aquisições, obviamente, seriam quitadas junto aos fornecedores com o montante recebido pela Requerente, após a entrega dos materiais já prontos à CEPISA. Entretanto, mesmo após as entregas, os montantes devidos a título de contra prestação pela empresa Concessionária não foram regular e integralmente quitados conforme esperado.

Assim, a não geração das receitas previstas para os fornecimentos destes materiais pela Requerente, iniciou uma verdadeira operação em cascata em suas contas e em seu caixa. Com efeito, a Requerente, sem a perspectiva de recebimento dos substanciais valores que teria direito ao longo do ano de 2015, em decorrência de sua participação nas licitações da CEPISA, viu-se obrigada a renegociar prazos de pagamentos com seus próprios fornecedores, a fim de manter intacta a sua operação e preservar o atendimento à sua clientela em geral.

MARTINELLI

ADVOGADOS

Cumpra enfatizar, que os eventuais direitos da Requerente, lesados em decorrência das situações narradas acima junto à CEPISA, serão oportunamente buscados, a tempo e modo, pela via própria. Com efeito, os problemas de ordem financeira que foram gerados a partir dessas circunstâncias demandam solução imediata, motivo pelo qual o ingresso do presente pedido mostra-se fundamental e urgente para as perspectivas de manutenção das atividades da Requerente

b.4) Situações Diversas:

Somado aos fatos acima, a Requerente sofre com a alta no preço dos materiais elétricos. Entretanto, devido à forte concorrência no setor, não conseguiu repassar tais incrementos para seus clientes, reduzindo a rentabilidade decorrente da venda de seus produtos.

Não bastasse todo o contexto já narrado, a Requerente enfrenta, também, problemas de ordem interna, decorrente de dificuldades para a obtenção de crédito junto a instituições financeiras, com objetivo de auxiliar o seu fluxo de caixa.

Neste sentido, como restou comprometido o seu planejamento financeiro, pelas diversas situações já expostas acima, a Requerente não conseguiu evitar, ao longo de todas as turbulências enfrentadas, o registro de restrições em seu nome junto aos órgãos de proteção do crédito.

Por esse viés, negado o acesso ao crédito junto às instituições financeiras, a Requerente viu-se obrigada a entabular negociações específicas com seus fornecedores, a fim de evitar o desabastecimento de produtos para o comércio, dando continuidade aos seus fornecimentos regulares.

Alguns fornecedores concordaram em prorrogar os prazos de pagamentos sem encargos à operação, porém, outros, somente concordaram em anuir a tais prorrogações com a estipulação de juros elevados sobre cada operação. Como os fornecimentos são essenciais para a preservação das atividades da Requerente, a fim de evitar a falta de produtos para revenda, dentro de suas atividades comerciais, não restando alternativas, a Empresa promoveu tais ajustes, mesmo ciente dos encargos abusivos.

Outrossim, também para compensar a situação adversa enfrentada pela Requerente pela negativa na concessão de créditos, viu-se obrigada a atrelar (praticamente todo) seu faturamento à prática de desconto de títulos, contudo, suportando a carga de juros acima de 2% ao mês.

MARTINELLI

ADVOGADOS

Todas estas operações, com encargos excessivos, igualmente afetaram a geração e caixa e, conseqüentemente, os resultados líquidos da Requerente no período.

Noutro giro, também para agravar a situação da Requerente, nos últimos anos, a energia elétrica, os impostos, os salários e todos os demais custos que envolvem a sua operação aumentaram significativamente, não sendo possível à Empresa repassar tais custos aos clientes, sob pena de perda da competitividade em relação aos preços da concorrência, quando mais já suportava problemas nas margens praticadas em seus produtos.

Denota-se que a difícil situação financeira da Requerente se tornou ponto essencial para os sócios e administradores que, justamente por acreditarem na viabilidade do negócio e, mais ainda, nas variações mercadológicas constantes, buscaram negociações capazes de garantir a continuidade das atividades da Empresa.

Na mesma linha, os sócios da Requerente buscaram manter em dia suas obrigações para com os funcionários, em especial os seus salários, e também os credores em geral, razões pelas quais propõem o presente pedido na busca de efetivar a viabilidade do negócio.

Diante do exposto, segue um **resumo prévio e aproximado das dívidas da Requerente** que ensejam o pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005:

Débitos / Classe	Valores Estimados (não consolidados)
Credores quirografários - EPP/ME	R\$ 1.339.987,30
Credores quirografários	Fornecedores: R\$ 11.080.525,46
	Bancos: R\$ 1.019.760,31
TOTAL	R\$ 13.440.273,07

Obs.: Credores Trabalhistas e com Garantia Real não sofrerão os efeitos da Recuperação Judicial.

Sendo assim, pode-se concluir que a empresa se encontra em estado de pré-insolvência, sendo inviável o pagamento de sua dívida nos vencimentos atuais, mesmo considerando que durante anos a Requerente foi uma boa compradora, e passa por momento transitório de dificuldades, o qual pretende superar, de forma que possa garantir a continuidade de sua operação e a preservação de sua função social.

MARTINELLI

ADVOGADOS

c) Da Viabilidade da Empresa para a Continuação dos Negócios:

O balanço elaborado, especialmente para este pedido, em atendimento à legislação aplicável, com encerramento em 31/01/2016, bem como os demais elementos contábeis, comprovam que o estado atual da Requerente não passa de adversidades do momento de transição e adequação que o mercado e as empresas vêm enfrentando, aliás, adversidades estas notoriamente atravessadas pela maioria das empresas privadas do nosso país.

Para o caso da Empresa Autora, sua viabilidade econômico-financeira será alcançada com a diminuição dos custos de sua operação, o que já foi iniciado, e ainda a suspensão do pagamento de juros elevados para as instituições financeiras e renegociação de débitos, sendo grandes as perspectivas de, em médio prazo, a Requerente cumprir com todas as suas obrigações, retornando ao desenvolvimento de suas atividades com lucro.

Neste sentido, a Requerente vem gradualmente alterando sua operação, tudo no intuito de ultrapassar a difícil situação financeira que se encontra.

Mantendo-se as atividades, serão mantidos os empregos dos funcionários da Empresa, evitando-se o caos social da dispensa imediata de tantos trabalhadores, os quais são especialistas no que fazem e poderão encontrar dificuldades para serem encaixados em outros segmentos do mercado de trabalho, especialmente em um momento tão difícil da economia brasileira, em que o índice de desemprego vem crescendo. Ainda, a dispensa de tais funcionários aumentaria em muito o passivo da Empresa, com a apuração imediata das verbas rescisórias de 68 (sessenta e oito) demissões.

Outrossim, a continuação dos negócios da Requerente é viável para a manutenção do fundo de comércio, da estrutura de logística e demais bens integrantes do ativo da Empresa, os quais não podem, de maneira alguma, permanecer paralisados por longo tempo, sob pena de danificações irreparáveis, sendo enorme a depreciação de mercado e prejuízo de todos os credores, além do ônus para a manutenção e guarda dos bens.

Todas estas razões vêm comprovar a Vossa Excelência, que a Requerente tem condições para a continuidade dos seus negócios, sendo certo que esta é a solução mais viável para a satisfação, em médio prazo, de todos os credores, mantendo em atividade a comercialização de produtos e a prestação de serviços pela Requerente.

MARTINELLI

ADVOGADOS

Além disso, essa é a solução mais factível para a manutenção do emprego dos funcionários e o sustento de seus familiares, amenizando a questão social e concorrendo, nessa ótica, tanto os credores quanto a própria Empresa, com seus sacrifícios, para a satisfação de todos os interesses envolvidos nesta delicada situação.

Face aos justos motivos acima colocados, a Requerente confia no normal prosseguimento de seus negócios, com o apoio que seus fornecedores, clientes e funcionários sempre lhe prestaram.

Sujeita-se a Requerente às consequências e sacrifícios do benefício judicial da Recuperação, na forma do Artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, exatamente para garantir o pagamento de todos os seus credores.

Sendo a situação econômico-financeira desfavorável da Requerente algo transitório, urge que tal panorama não seja procrastinado, o que acarretaria, em questão de curto prazo, em endividamento recente e assustador, ensejando uma situação falimentar, com efeitos funestos aos credores e pessoas que dependem da permanência da Empresa no mercado.

II. DO DIREITO

Expõe o Artigo 47 da Lei 11.101/2.005:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

O presente pedido de Recuperação Judicial, proposto pela Requerente, coaduna-se com o mandamento legal acima exposto, pois diante da transitória dificuldade econômico-financeira enfrentada, em vias da pré-insolvência, justificável o deferimento judicial para o processamento da Recuperação e posterior apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo do Artigo 53 da mesma Lei, que reza:



MARTINELLI

ADVOGADOS

"Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do

devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei." (grifo acrescido)

Convém expor que a Requerente se enquadra nos requisitos do

Artigo 48 da Lei específica, não havendo óbice ao deferimento do seu pedido, vejamos:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente."

MARTINELLI

ADVOGADOS

16

Desta forma, cumpridos os requisitos legais da Lei nº 10.101/2.005, não há como se obstar o direito da Requerente em buscar alternativas mais maleáveis para os pagamentos de seus credores e viabilizar a manutenção do seu negócio.

Denota-se Excelência, que o objetivo da nova legislação falimentar é exatamente possibilitar a continuidade da Empresa, como busca a Requerente. Isto porque, a postura a qual privilegiava a Falência, na Lei anterior, mostrou que, cessada a atividade empresarial por imposição da decretação da Falência, desfigurava-se o chamado fundo de comércio, perdia-se a clientela, suprimia-se o aviamento, desaparecendo a possibilidade do patrimônio do devedor produzir novas riquezas.

Assim, a satisfação dos Credores dependerá de futura e longínqua liquidação. E o ativo, ao ser realizado, não propiciará os valores econômicos que a ele correspondem à época da Falência. O acervo alienado não atinge o preço de uma unidade econômica atuante. Ademais, o passar do tempo produz o envelhecimento, o perecimento e a perda de inúmeros bens que integram a massa falida.

Neste sentido, segue a Doutrina do Prof. Fábio Ulhoa Coelho, em sua obra "Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas", 8ª Edição, 2011, Editora Saraiva, à pág. 70:

"A crise de empresa pode ser fatal, gerando prejuízos não só para os empreendedores e investidores que empregaram capital no seu desenvolvimento, como para os credores e, em alguns casos, num encadear de sucessivas crises, também para outros agentes econômicos. A crise fatal de uma grande empresa significa o fim de postos de trabalho, desabastecimento de produtos ou serviços, diminuição na arrecadação de impostos e, dependendo das circunstâncias, paralisação de atividades satélites e problemas sérios para a economia local, regional ou, até mesmo, nacional. Por isso, muitas vezes o direito se ocupa em criar mecanismos jurídicos e judiciais de recuperação da empresa."

Somado a isto, comenta o Professor José da Silva Pacheco, em sua obra "Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência", 1ª Edição, Editora Forense, a pág. 113:

17

MARTINELLI

ADVOGADOS

"A nova Lei, fundada nos princípios constitucionais da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, de garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem estar de todos, reconhece a função social da empresa e institui o processo de recuperação judicial, tendo em vista salvaguardá-la, com o saneamento da crise que a envolve, e permitir o prosseguimento da atividade empresarial, com a manutenção do emprego de seus trabalhadores e atendimento dos credores, fornecedores e financiadores."

Dentro desse contexto, embora sempre tenha quitado pontualmente os haveres pecuniários com seus fornecedores, bem como seus impostos e demais encargos, a situação transitória de desequilíbrio financeiro da Requerente, **sujeita-a ao risco de ter títulos protestados, inviabilizando a sua operação, além de sofrer procedimentos de cobrança e de ver dilapidado o seu ativo em prejuízo de tantos outros credores que nela confiaram.**

Pelo exposto, seguindo os preceitos e mandamentos da Lei nº 11.101/2.005, com objetivo de preservar os interesses dos credores e funcionários, assim como preservar o interesse social que circunda a Empresa, vem a Requerente, por meio desta, pleitear o deferimento do processamento da sua Recuperação Judicial, com posterior apresentação do Plano de Recuperação Judicial, aprovação dos credores ao mesmo, homologação e concessão definitiva da Recuperação Judicial por este Douto Juízo.

III. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Desde já, cumpre à Requerente informar que preenche todos os requisitos previstos na Lei 11.101/2.005, para que possa ajuizar o presente pedido de recuperação judicial. Como forma de comprová-los, então, confira-se os documentos arrolados à presente inicial:

a) Do Atendimento aos Requisitos do Artigo 48 da Lei nº 11.101/05

De início, cumpre destacar que pode ser apurado pelo Estatuto Social e demais Atos Constitutivos (DOC. 02), devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis (JUCESC), que a Requerente, criada em 1998, exerce regular e ininterruptamente suas atividades há mais de 17 anos, excedendo em muito, portanto, o prazo de dois anos exigido no caput do art. 48 da Lei 11.101/2005.

MARTINELLI

ADVOGADOS

Informa, também, que não teve, em tempo algum, decretada a sua falência e tampouco teve concedida recuperação judicial nos últimos cinco anos, condições exigidas nos incisos II e III do supra mencionado dispositivo legal (**DOC. 07**).

Da mesma forma, a Requerente não foi processada, tampouco tem como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crime previsto na lei falimentar anteriormente vigente e tampouco na Lei nº 11.101/2005, conforme provam as certidões anexadas (**DOC. 08**).

b) Do Atendimento aos Requisitos do Artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, Relativos à Instrução do Pedido.

A fim de que reste deferido o presente pedido de Recuperação Judicial, necessário se faz comprovar o atendimento aos incisos do Artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, senão vejamos:

- 1) Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (Art. 51, inciso I da Lei 11.101/05): As razões que justificaram a atual situação patrimonial da Requerente foram devidamente esclarecidas no preâmbulo da presente ação;
- 2) Demonstrações contábeis da empresa Requerente, composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o pedido de recuperação judicial (Art. 51, inciso II da Lei 11.101/05): **DOC. 09**;
- 3) Relação nominal dos credores da empresa Requerente (Art. 51, inciso III da Lei 11.101/05): **DOC. 10**;

Obs.: a Requerente apresenta anexa também a relação de credores extraconcursais (**DOC. 11**).

- 4) Relação dos funcionários da empresa Requerente (Art. 51, inciso IV da Lei 11.101/05): **DOC. 12**;
- 5) Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e o Contrato Social no qual consta a nomeação do atual administrador da empresa Requerente (Art. 51, inciso V da Lei 11.101/05): **DOC. 13 e DOC. 02**;

MARTINELLI

ADVOGADOS

- 6) Relação dos bens particulares do sócio controlador e do sócio administrador da empresa Requerente (Art. 51, inciso VI da Lei 11.101/05): **DOC. 14;**
- 7) Extratos atualizados das contas bancárias da empresa Requerente (Art. 51, inciso VII da Lei 11.101/05): **DOC. 15;**
- 8) Certidões de protesto da empresa Requerente (Art. 51, inciso VIII da Lei 11.101/05): **DOC. 16;**
- 9) Relação das ações em que a empresa Requerente figura como parte, subscrita pelo representante da Requerente (Art. 51, inciso IX da Lei 11.101/05): **DOC. 17.**

Sendo assim, os documentos que acompanham o presente pedido comprovam os fatos acima expostos, em todos os seus termos, estando preenchidos todos os requisitos para o processamento e, posterior, concessão da Recuperação Judicial.

IV. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente informa que o plano de recuperação judicial será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial, conforme o artigo 53 da Lei nº 11.101/2.005.

No momento da apresentação do plano, será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e, por fim, o laudo de avaliação dos bens da empresa Requerente.

V. DA NECESSÁRIA BAIXA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A PROTESTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E APONTAMENTOS NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

A Recuperação Judicial, conforme já exposto anteriormente, é procedimento que tem como objetivo a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. **Em suma, trata-se de medida que visa à manutenção das atividades da empresa, em razão da importância social e da viabilidade econômica que possui.**

MARTINELLI

ADVOGADOS

Levando-se em consideração essa premissa, é de suma importância que o Juízo da recuperação zele pela manutenção das atividades da empresa não só com o deferimento das medidas expressamente previstas em Lei, como também **por meio da implementação de medidas que o Juízo, apreciando as circunstâncias do caso, tenha como justas e essenciais a viabilizar a manutenção das atividades da empresa e, portanto, de sua efetiva recuperação.**

Neste sentido é que a Requerente, face às dificuldades que vem enfrentando na obtenção de crédito junto a fornecedores e de recursos financeiros, pleiteia a este douto Juízo o **cancelamento provisório dos efeitos dos protestos lavrados contra si junto aos Cartórios desta comarca (DOC. 16)**, com base no que determina o Artigo 6º, *caput* e § 4º, da Lei nº 11.101/2.005 que estatuem:

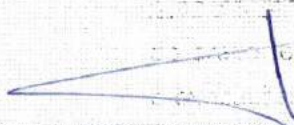
"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial."

Denota-se que, com a suspensão das ações movidas em face da Requerente e de seus sócios solidários, nada obsta que também sejam suspensos os protestos e apontamentos decorrentes de suas dívidas, pois advêm da mesma origem. Ocorre Excelência que as dívidas apresentadas no pedido de recuperação não podem ser exigidas e, em caso de aprovação do plano apresentado, serão novadas (Artigo 59 da Lei nº 11.101/05).

Por tal razão, não há sentido em manter as negativas em face da Requerente durante o período de processamento da recuperação, obstando assim o acesso a crédito junto a novos fornecedores e instituições financeiras, haja vista que o primeiro empecilho encontrado em qualquer nova negociação surge da existência de um protesto ou apontamento nos órgãos de proteção ao crédito.



21

MARTINELLI

ADVOGADOS

Resta claro que é princípio da recuperação judicial a manutenção da empresa. E, nesse norte, a manutenção dos protestos e apontamentos restritivos ao crédito caminha em sentido contrário à premissa da Lei. Ademais, com o pedido de recuperação judicial todos os cartórios e órgãos de proteção ao crédito irão apontar a Requerente como "*em recuperação judicial*", informando tal condição aos futuros e eventuais credores.

Veja, Excelência, que o cancelamento ora referido é de caráter provisório, tendo como único objetivo viabilizar a obtenção de crédito para viabilizar a manutenção das atividades comerciais da Empresa em condições normais de mercado. Os protestos de títulos registrados contra a Empresa tornam cada vez maiores as taxas de juros e os preços cobrados por fornecedores e instituições de crédito, o que, por sua vez, **torna mais morosa a recuperação da empresa e a satisfação de seus credores!!!**

Não há fundamento, portanto, que ampare o protesto dos títulos ora arrolados, uma vez ausente o interesse ou o benefício dos credores na medida, tal qual extrai-se da lição de Fábio Konder Comparato:

"Importante notar que os atos do chamado 'foro extrajudicial', como o protesto de títulos, estão sujeitos, para sua legitimidade, às mesmas condições gerais de propositura de ações judiciais: a possibilidade jurídica, a legitimidade de parte e o interesse. Este último, no tocante ao protesto, diz respeito à indispensabilidade do ato requerido para a satisfação do interesse material do requerente ou promovente. O protesto tirado sem razão jurídica, sobre ser inútil – isto é, despido de sua normal eficácia jurídica – pode, ainda, se revelar abusivo, ou seja, predatório ao devedor, sem aproveitar ao credor, o qual assume, por isso mesmo, a responsabilidade pela composição dos danos acarretados ao devedor."¹

Em Idêntico entendimento, **cumpra destacar o recentíssimo precedente proferido em 10/11/2015 pela Quarta Câmara de Direito Comercial do Egrégio Tribunal de Justiça Catarinense, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2015.039885-3, no qual foi Relator o Desembargador José Everaldo Silva. Eis a ementa desse Julgado:**

¹ RT 575, pg. 61.

MARTINELLI

ADVOGADOS

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE FIXOU REMUNERAÇÃO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL E INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO.

REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIXADA NO VALOR MÁXIMO PREVISTO NO ART. 24 DA LRF. CRITÉRIO OBJETIVOS E SUBJETIVOS BALIZADORES DA REMUNERAÇÃO QUE DEVEM SER SOPESADOS COM CAUTELA. COMPLEXIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA RECUPERANDA E FUNÇÃO FISCALIZADORA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE NÃO EXTRAPOLAM O RAZOÁVEL. REDUÇÃO PARA O IMPORTE DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO.

SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS. NECESSIDADE DE VIABILIZAR A RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS. CONDIÇÃO DE RECUPERANDA QUE CONSTARÁ DE TODOS OS NEGÓCIOS E DOCUMENTOS DAS EMPRESAS. EXEGESE DOS ARTS. 47 E 69 DA LRF. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONFIRMADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE." (TJ/SC, Agravo de Instrumento nº 2015.039885-3, Quarta Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Substituto José Everaldo Silva, julgado em 10/11/2015, publicado no DJe em **17/11/2015**).

Emerge desse Julgado, a compreensão da matéria no sentido de que "em que pese seja o protesto um exercício regular do direito do credor, não faz sentido que se suspendam, a teor do art. 6º da Lei n. 11.101/2015 todas as ações e execuções em trâmite pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) do deferimento da recuperação judicial e se mantenham os efeitos dos protestos levados a efeito contra as recuperandas nesse período, sob pena de se desconsiderar a finalidade do instituto da recuperação judicial".

Vale ressaltar, por fim, que as ações contra garantidores solidários não restarão prejudicadas pelo cancelamento ora pleiteado, eis que **estarão suspensas durante o período de processamento da recuperação, podendo seguir seu tramite normal após o período determinado no Artigo 6º, § 4º da Lei sob n.º 11.101/05.**

Por todas as razões ora expostas, é de ser deferido o pedido da Requerente, no sentido de que sejam cancelados, enquanto perdurar o processamento da Recuperação Judicial, os efeitos dos protestos de títulos **lavrados contra si junto aos Cartórios de Títulos e Protestos e, caso necessários, dos apontamentos existentes nos demais órgãos de proteção ao crédito. (DOC. 16 e DOC. 18).**

VI. DOS REQUERIMENTOS

MARTINELLI

ADVOGADOS

23

Ante o exposto, cumpridos pela Requerente todos os pré-requisitos e pressupostos exigidos para postular o presente pedido de Recuperação Judicial, requer a Vossa Excelência:

a) seja deferido, na forma o Artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005, o **PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;**

b) seja deferido o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme Artigo 53, da Lei n.º 11.101/2.005;

c) seja ordenada LIMINARMENTE a suspensão provisória dos protestos sujeitos a efeito do processamento, ou seja, os títulos vencidos anteriormente à concessão desta recuperação judicial, com a expedição de ofícios aos respectivos Cartórios Distribuidores e de Protesto, para que se abstenham de tais procedimentos ou façam a respectiva baixa e dos apontamentos junto aos órgãos de proteção ao créditos, tal qual o SERASA, com o envio do respectivo ofício;

d) seja nomeado o Administrador Judicial, com fixação de honorários mensais em valor a ser arbitrado por este MM. Juízo;

e) seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a Requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o artigo 52, III, da Lei nº 11.101/2005;

f) que ordene a expedição de Edital nos termos do artigo 52 § único da Lei 10.101/2005 para publicação no órgão oficial;

g) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da Requerente, consoante preceitua o artigo 52, II da Lei nº 11.101/2005;

h) determinar as demais providências aplicáveis à espécie, previstas nos artigos 52 e seguintes da Lei nº 11.101/2005; e

i) ao final, seja **CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

24

MARTINELLI

ADVOGADOS

Protesta a Requerente, por fim, pela produção de todo o gênero de provas em direito admitido.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.440.273,07 (treze milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e setenta e três reais e sete centavos)**, para os devidos fins de direito.

Por derradeiro, requer sejam as intimações do presente feito publicadas exclusivamente em nome do procurador JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, OAB/SC sob n.º 3.210.

Termos em que,
Pede Deferimento.

De Joinville/SC

Para Blumenau/SC, em 03 de fevereiro de 2016.

JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

OAB/SC nº 3.210

PATRICIA AZEVEDO DE CARVALHO

MENDLOWICZ

OAB/SC nº 35.242

CORRÊA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

José Luiz Corrêa

Sócio administrador

Argimiro Dorval Corrêa

Sócio-administrador